

**Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU
5ª Reunião Extraordinária- dia 10 de outubro de 2003**

MEMÓRIA

Às 09:30 (nove e trinta) horas do dia 10 de outubro de 2003 (dois mil e três), na sala de reunião do gabinete da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, sob a presidência do Dr. Djalma Paes, presidente dos Conselhos. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da pauta: 1) Código Florestal – Conclusão da apresentação da proposta de projeto de Lei. (Discussão e votação).

Estiveram presentes pelo CDU, os conselheiros, Dr. Djalma Paes, presidente do CDU, Dr. José Cavalcanti de Rangel Moreira, Diretor Geral da DIRCON/SEPLAM (titular), Dra. Elbia Valéria Pires da Silva, assessora da DIRCON (suplente), Dr. Elísio Soares de Carvalho Júnior, Secretário Adjunto de Finanças (suplente), Dra. Tatiana Maia da Silva Mariz, Procuradora Geral Assistente do Município – SAJ (titular), Dra. Andréa Karla Amaral de Galiza, Procuradora Judicial do Município - SAJ (suplente), Dr. Roberval Veras de Oliveira, Secretário Adjunto de Serviços Públicos (suplente), Dr. Carlos Eduardo Maciel Lyra, Assessor Especial da Secretaria de Saneamento (titular), Dra. Nancy Siqueira Nery, Diretora da Diretoria de Projetos Especiais – DPE/URB (suplente), Dra. Sílvia Maria Ramos de Oliveira, representante da FIDEM (titular), Dr. Antônio Benévolo Carrilho, representante da FIEPE (suplente), Sr. Tomé Ferreira de Lima, representante da FEAMEPE (suplente), Dr. Antônio Aristóteles de G. Bastos, representante do CREA (titular), Dr. Márcio de Souza Rocha, representante do STIUEPE-CUT (suplente), Dr. Enio Laprovitera da Motta, representante do IAB/PE (suplente), Dr. Armênio Cavalcanti Ferreira, representante da ADEMI/PE (titular), Dr. Eduardo Fernandes de Moura, representante da ABIH (suplente), Dr. Ronaldo Coelho Filho, representante do CENDHEC (titular), Dra. Ana Kelly Ferreira, representante da ETAPAS/ABONG (suplente), Sra. Elaine de Oliveira Santos de Farias, representante do Fórum do Prezeis (titular), Sra. Maria Lúcia Silva, representante da FIJ (suplente) e o Sr. Altamir Jorge do Espírito Santo, representante do MNLM/PE (titular).



PREFEITURA DO
RECIFE

A seguir, Dr. Djalma comunicou aos conselheiros que a reunião não seria gravada, devido a um problema no equipamento, repassando aos presentes nova cópia da proposta do Projeto de Lei, com as alterações definidas na última reunião extraordinária conjunta CDU e COMAM, realizada no dia 30 de setembro p.p.

Continuando, passou a palavra para o diretor geral da DIRMAM, Dr. Mauro Buarque. O diretor comunicou que no Artigo 75, § 1º, incisos I e IV houveram modificações e passaram a ter a seguinte redação: I – ao longo dos corpos e cursos d'água desde o seu nível mais alto, em faixas marginais paralelas, em ambos os lados, cujas larguras mínimas horizontais serão: ..., IV – ao redor de nascentes, olhos d'água, lagos e lagoas ou reservatório de água, naturais ou artificiais, numa faixa de 50m (cinquenta metros) distantes dos perímetros molhados em torno das margens destes.

Prosseguindo, Dr. Mauro juntamente com a conselheira Andréa Galiza, fizeram algumas justificativas dos destaques à proposta. "1 – Interesse social. A proposta final aprovada pelo grupo de trabalho incluiu o interesse social para o novo § 2º, art. 75 do CMMA (art. 1º da proposta de lei). Primeiramente, o item interesse social estaria melhor localizado se incluído no § 4º desse mesmo artigo. Isso porque o § 4º estabelece exceção para a utilidade pública, e como interesse social e utilidade pública são temas correlatos, deveriam ter o mesmo tratamento. E, do jeito que está na proposta, não há possibilidade de supressão de vegetação por interesse social. Além disso, deixar os dois temas em um mesmo parágrafo, torna o texto da lei mais coeso. Ademais, o Código Florestal, em seu artigo 4º permite a supressão de vegetação de preservação permanente nos casos de interesse social. Por outro lado, a redação § 2º, do artigo 75, tal como se encontra, excepciona a aplicação da lei para interesse social, mas não estabelece o que é interesse social. Assim, é fornecida uma margem extremamente ampla para que o Poder Executivo considere uma área como sendo de interesse social. Há uma preocupação que futuras gestões não dêem a devida importância à questão ambiental, e termina por decretar de interesse social, uma obra, plano, atividade ou projeto que, em sua essência, não o seja". Sugeri que considere de interesse social: a) a regularização fundiária, quando destinada à implantação de habitação popular; b) a construção de conjunto habitacionais destinados à população de baixa renda.

Continuando, a conselheira Andréa sugeriu destaque de supressão com inclusão de inciso. Retirar a expressão "interesse social" do § 2º do art. 75. Após votação, passo a ter

a seguinte redação: § 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica às áreas não revestidas de vegetação e aos terrenos localizados em quadras parcialmente edificadas, até a data de 12 de agosto de 2002, conforme registrado na imagem de satélite QUICKBIRD / 2002 / Prefeitura do Recife. Como também, o inciso II ao § 4º, artigo 75, passou a ter a seguinte redação: II – de interesse social: a)– a regularização fundiária, quando destinada à habitação popular; b)- a construção de conjuntos habitacionais destinados à população com renda até três salários mínimos.

Dando prosseguimento, após novas discussões, foi acordado que o § 3º, inciso I passa a ter a seguinte redação: I - execução de obras, planos, atividades ou projetos considerados de utilidade pública e de interesse social, desde que haja prévia anuência dos Conselhos Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e expressa autorização do Poder Executivo Municipal. No § 4º houve supressão, passando a ter a seguinte redação: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se: - I - de utilidade pública. No item b, foi acrescentado a palavra públicas. - b) a implantação de áreas públicas de uso coletivo, tais como, parques, praças e ancoradouros. O § 5º, passou a seguinte redação: - Para a execução das obras, planos e atividades referidas no § 4º será exigido o licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Prosseguindo, Dr. Mauro falou sobre o Setor de Sustentabilidade Ambiental (SSA), dizendo que se fez necessário à vinculação do habite-se à execução do projeto de revitalização e/ou implantação de área verde, pois o artigo 80 se refere, várias vezes, à apresentação do projeto, mas, em momento algum, exige a sua execução. Sem qualquer exigência dessa natureza, o executor da obra no SSA fica com espaço de tempo muito amplo para a execução de projetos de recuperação, o que esvazia o próprio sentido da criação do SSA. Sugerindo um destaque de inclusão: renumerar § 4º como § 5º e acrescentar a seguinte redação ao § 4º do artigo 80 – A concessão de habite-se para os projetos iniciais de novas construções situadas no SSA dependerão da execução do projeto de revitalização e/ou implantação de área verde referido no caput deste artigo. Os parágrafos 2º e 3º, inciso 1º, do artigo 80, tiveram uma troca na ordem, permanecendo as mesmas redações. Houveram também alterações no § 1º do art 80 que passou a ter a seguinte redação: - O projeto a que se refere o caput deste artigo será elaborado e executado pelo interessado e submetido à aprovação pelo órgão de gestão ambiental da Prefeitura do Recife, ouvido/informado o COMAM, exigindo-se a anuência do proprietário



PREFEITURA DO
RECIFE

no caso de estar situado em propriedade privada, e será destinado a um dos seguintes objetivos. Inciso II passou a seguinte redação: - II – florestamento ou reflorestamento preferencialmente com espécies nativas de área verde pública em Unidade de Conservação ou parques. Foi sugerido, neste momento, hierarquizar o local de compensação da ZEPÁ 2, como também, a inclusão do inciso IV – projetos básicos de saneamento.

Continuando a discussão, foi sugerido a inclusão de novo artigo. Art. 6º - Compete ao Poder Público a manutenção das áreas verdes resultantes do projeto de implantação do que trata este artigo. Logo, os artigos subseqüentes serão o 7º e 8º.

Devido ao adiantado da hora, e pelo fato de alguns conselheiros terem se ausentado (uns avisaram previamente), a reunião ficou sem quorum para votação dos novos destaques de inclusão, e supressão, por esta razão, Dr. Djalma encerrou a reunião, marcando para a próxima quinta-feira, 16 de outubro, nova reunião extraordinária conjunta CDU e COMAM, para conclusão da proposta do projeto de lei.

Recife, 10 de outubro de 2003

Graca Sá Barreto
GRAÇA SÁ BARRETO

Secretária Executiva do CDU